12-10-52

Lei nº 551 de 20-11-52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/21

Roberta Cadó

FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 10 / 52

PROJETO DE LEI Nº 200/52

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial para o fim que indica (Cr$ 3.000,00)

VEREADOR Leôncio Botelho

LEI Nº 551 DE 20 / 11 / 52

DIOM Nº 9f DE 21 / 11 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005511952
Projeto: 02001952
Autor: LEONCIO BOTELHO
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 551 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1952.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Autorisa a abertura de crédito especial para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E' o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a indenizar, em parte, a Prefeitura Municipal de Pacatuba de despêsas feitas com a demarcação dos limites daquele Municipio com o de Fortaleza.

Parágrafo Único - A importância aludida será paga de uma só vez, ao Prefeito de Pacatuba ou a pessoa por êle legalmente autorizada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Novembro de 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

PROJETO DE LEI Nº 200152

Autoriza a abertura de crédito especial para o fim que indica.

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a indenizar, em parte, a Prefeitura Municipal de Pacatuba de despêsas feitas com a demarcação dos limites daquele Município com o de Fortaleza.

Parágrafo ùnico - A importancia aludida será paga, de uma só vez, ao Prefeito de Pacatuba ou a pessoa por êle legalmente autorizada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 19

Ass) Leôncio Botêlho

José Barros de Alencar

JUSTIFICATIVA

Com a recente Lei do Estado que criou novos municípios e definiu os limites das comunas ja existentes no Ceara, a divisa entre Fortaleza e Pacatuba foi revista, tendo o Prefeito deste ultimo Municipio gasto, com a respectiva demarcação cerca de seis mil cruzeiros.

E tratando-se de Prefeitura das mais pobres, como é a de Pacatuba, justo nos parece que o Municipio de Fortaleza divida ao meio a despesa em apreço. Assim sendo, certos ficamos de que a Casa, por principio de equidade, aprovara o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 19

Leôncio Botêlho

José Barros de Alencar

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/52

Autoriza a abertura de crédito especi[illegible] e fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente exercício, o crédito especial de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado a indenizar, em parte, a Prefeitura Municipal de Pacatuba de despêsas feitas com a demarcação dos limites daquele Município com o de Fortaleza.

Parágrafo Único - A importância aludida será paga, de uma só vez, ao Prefeito de Pacatuba ou a pessoa por êle legalmente autorizada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 12 de novembro de 1952.

Ass) José Martins Pres.

Rel.